



Fls 34  
1

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 42/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUIZ FERNANDES SANTOS JUNIOR, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, doravante denominada simplesmente FUNDO, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PÉREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDES SANTOS JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob. nº 23.201.966/0001-92, com sede a Rua Leonel Curvelo nº 566 Bairro Suíssa Aracaju/SE, neste ato sendo representado por seu Sócio Administrador o Sr. Luiz Fernandes Santos Junior, portador do R.G. nº 30455537 – SSP/SE e CPF nº 015.437.495-42, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços na Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionados, freezer, geladeiras e bebedouros, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, FREEZER, GELADEIRAS E BEBEDOUROS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2017 (Dois mil e Dezessete).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Saúde do Município de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionados, freezer, geladeiras e bebedouros;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor mensal é de R\$ 700,00 (Setecentos reais) totalizando o valor global de R\$ 2.450,00 (Dois Mil quatrocentos e cinquenta reais), levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS**



Fls 36

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

12012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FMS  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FR 0106

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL**

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

*[Handwritten signature]*



Fis 37  
/

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquidabã/SE, 15 de Setembro de 2017.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
Contratante

  
LUIZ FERNANDES SANTOS JUNIOR  
LUIZ FERNANDES SANTOS JUNIOR  
Contratado

Testemunhas:

1. Adriana do mt cad ht 04078806589
2. Geromane Barros dos Santos  
- 059.036.839-30